

LEI Nº 043/89

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INCINERAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

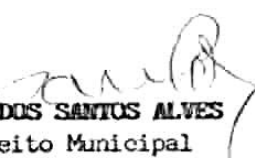
Art. 1º - O lixo hospitalar terá que ser incinerado pelo próprio estabelecimento hospitalar de origem.

Art. 2º - Se o estabelecimento hospitalar estiver situado no perímetro urbano o incinerador terá que possuir filtros para impedir que os agentes poluentes em decorrência da cremação sejam jogados no ar.

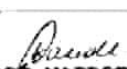
Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de São Mateus e ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente fiscalizar e normalizar o que estabelece esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


LEONARDO JOSÉ NARDOTO CONDE
Secretário Municipal de Gabinete